

Despacho n.º 185 /18-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, a minha competência para:

- a) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da atividade operacional da Guarda, exceto:
 - i) As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo General Comandante-General, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;
 - ii) Quando esteja em causa a participação de mais do que um Comando Funcional;
 - iii) Envio de elementos estatísticos a entidades exteriores à Guarda;
 - iv) Atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro.
- b) Celebrar protocolos de cariz operacional, relacionados com parcerias locais ou regionais que envolvam os programas especiais da GNR e que não impliquem responsabilidades financeiras assumir pela Guarda;
- c) Conceder licenças aos comandantes das unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo;
- d) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- e) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2 — A competência referida nas alíneas b) do número anterior pode ser subdelegada nos Comandantes dos Comandos Territoriais, sem possibilidades de subdelegação.

3 — As competências referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos diretores de serviço do Comando Operacional.

4 — A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Operacional, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 01 de junho de 2018 até à sua publicação.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 25 de junho de 2018.
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 6 – 2.ª Série JUN18](#)